



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000297762

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000245-59.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante THAUAN CHRISTIAN CLETO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por V.U., JULGARAM PREJUDICADO o agravo**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente), SILMAR FERNANDES E CÉSAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ALCIDES MALOSSI JUNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0000245-59.2025.8.26.0996.

Agravante: THAUAN CHRISTIAN CLETO (Defensor Público Fernando Soares Tolomei).

Agravado: Ministério Público de São Paulo.

Decisão: Juiz de Direito, Guilherme Facchini Bocchi Azevedo —
Vara das Execuções Criminais — DEECRIM/UR5.

Execução: Presidente Prudente.

VOTO nº 33.586.

**PENAL. PROCESSUAL PENAL.
AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA
DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.
HOMOLOGAÇÃO. RECURSO DA
DEFESA.**

Postulada absolvição por atipicidade de
conduta ou desclassificação para falta
média, com pleito adicional de elisão da
perda dos dias remidos ao mínimo legal de
um dia.

Mérito. Recurso prejudicado em sua
análise, vez que impugnativo à mesma
decisão judicial já analisada em seara
recursal, por ocasião do julgamento do
agravo em execução Autos
0020741-46.2024.8.26.0996 — Voto nº
33.266, o que, evitando-se a
litispendência, fulmina a pertinência do
recurso.

Prejudicado.

VISTO.

Cuida-se aqui de **Agravo em Execução** (fls. 02/11) interposto contra decisão judicial (fls. 53/55 – proferida em **25.11.2024**) homologando **falta disciplinar grave** a partir do PAD nº 142/2024, **fixada a interrupção do lapso temporal para progressão de regime a partir da data da infração disciplinar e revogação de 1/3 dos dias remidos antes da infração disciplinar cometida.** **Sem retratação** (fls. 63).

Nesta instância, recorre o **agravante** pela absolvição por atipicidade de conduta ou desclassificação da falta, com pleito subsidiário de elisão da perda dos dias remidos para o mínimo de um dia.

Contraminuta pelo **não provimento** do agravo (fls. 60/62), com parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça no **mesmo sentido** (fls. 73/77).

É o relatório.

O agravo encontra-se prejudicado.

Pela Comunicação de Evento 142/2024 – PAD nº 142/2024 (fls. 13/14), em **14.06.2024**, por volta de 20 horas, na cela do Pavilhão Habitacional III da Penitenciária 'Silvio Yoshihiko' de Presidente Bernardes, na entrega de remédios controlados ao ora **agravante** e aos **sentenciados** LUCAS DE OLIVEIRA ARAÚJO e RODOLFO FRANCISCO, foram surpreendidos fazendo tatuagens uns nos outros, portanto, surpreendidos na posse de máquina artesanal e demais insumos para tanto. Apesar das ordens manifestamente legais para entrega dos itens, houve expressa recusa da trinca de **executados**. O funcionário, então em posse de fichário para contagem nominal dos habitantes da cela, além da verificação da identidade do **agravante**, que ocupava a cela 323, eles não se apresentaram, recusando-se a responder à chamada. Acabaram identificados apenas por meio da identificação dos demais sentenciados. Fatos reportados à Autoridade Administrativa, com instauração do competente procedimento disciplinar.

O Juízo *a quo* **homologou** a falta disciplinar como de natureza **GRAVE**.

O exame do caso, embora indicações divergentes de número de PAD, **já foi exaurido em sede de duplo grau de jurisdição** por ocasião do julgamento do Agravo em Execução nº **0020741-46.2024.8.26.0996** — **Voto nº 33.266** (mesmos fatos e mesma punição, efetivamente julgados), ou seja, já foi esgotado, de modo que, para se evitar a litispendência, de rigor julgar-se **prejudicada** a análise do presente recurso.

Do exposto, pelo meu voto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo.

Alcides Malossi Junior
DESEMBARGADOR RELATOR